



PUBLICADO
DJE-MT nº 2404, 10/05/2017, 7-8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 2019/2017

Dá nova redação ao artigo 3º da
Resolução nº 1.337, de 22/07/2013.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Administrativo nº 41-59.2017.6.11.0000 (SADP nº 12.577/2017),

RESOLVE

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 1.337, de 22/07/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de recebimento da indenização de transporte, o solicitante deverá marcar a opção veículo próprio no sistema, juntamente com o pedido de pagamento de diárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2017.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente


p) Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 02, Resolução nº 2019, de 05 de maio de 2017)

Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz-Membro

Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**

Juiz-Membro

Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**

Juiz-Membro

Doutor **DIVANIR MARCELO DE PIERI**

Juiz-Membro substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 41-59.2017 – PA

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator)

EMINENTES PARES,

Trata-se de proposição promovida pelo Setor de Diárias/Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento com vistas à alteração da Resolução TRE-MT nº 1.337/2013, que dispõe acerca da indenização de transporte no âmbito deste Tribunal, com o propósito de modificar o atual procedimento para requerer a indenização na hipótese de viagem a serviço utilizando veículo próprio (fls. 3/6).

Narra o chefe do Setor de Diárias que a Resolução TRE-MT nº 1.337/2013 concede indenização de transporte ao servidor, Juiz ou Membro que se utiliza de veículo próprio para deslocamento a serviço, no valor da passagem terrestre do trecho percorrido. Para tanto, deve-se protocolar o requerimento correspondente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno.

De outra banda, antes de qualquer viagem a serviço, é necessário protocolar requerimento para pagamento das diárias, afinal, o pedido de indenização de transporte sempre ocorre motivado por um deslocamento que gerou pagamento de diárias. Transcrevo trecho do Memorando onde se explica as atuais rotinas de trabalho (fls. 6/4):

6. Para se requerer o pagamento de diárias, o solicitante preenche um requerimento no Sistema de Diárias, cria um procedimento administrativo eletrônico, que é encaminhado a Diretoria-Geral, a qual faz análise, e em caso de autorização, remete o PAE para a CED. Na sequência é feito o cálculo do valor das diárias a serem pagas, são adquiridas as passagens aéreas ou terrestres, conforme o caso concreto, e logo o PAE é encaminhado a COF, onde tramita por duas seções, até culminar no pagamento. Na sequência, o procedimento passa por uma análise de conformidade na COF, é devolvido para a Seção de Diárias, que analisa a prestação de contas, e dependendo do resultado dá as baixas necessárias nos registros, e faz o arquivamento do procedimento eletrônico.

7. Agora caso o solicitante de diárias opte por se deslocar em carro próprio, ele terá que se submeter ao rito estabelecido no item 5 [item anterior] para receber suas diárias, e quando retornar do evento que participou, deverá abrir novo PAE, imprimir um requerimento, coletar assinatura da chefia imediata, enviar para a CED, a qual fará a instrução, encaminhará à COF, onde tramitará por duas seções, até culminar no pagamento. Na sequência, o procedimento passa por uma análise de conformidade na COF, é devolvido para a Seção de Diárias, que analisa a prestação de contas, e dependendo do resultado dá as baixas necessárias nos registros, e faz o arquivamento do procedimento eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Observa o chefe do setor de diárias que o mesmo deslocamento provoca a abertura de dois procedimentos: um para diárias, outro para indenização de transporte. Ora, ambos os pedidos podem e devem ser feitos no mesmo procedimento, em atendimento aos princípios constitucionais da economia processual, eficiência e celeridade. Nesse caso, a prestação de contas também seria em conjunto. Nota-se tratar de alteração meramente procedimental, nada modificando as regras aplicáveis à espécie.

Informa ainda o proponente que, no requerimento eletrônico de diárias, já existe um campo específico para marcar se o deslocamento se dará com veículo próprio; portanto, não há necessidade de alteração tecnológica para executar a proposta ora aventada.

A Secretaria de Gestão de Pessoas aprovou a presente proposição (fls. 16).

A Diretoria-Geral, em linha com a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, parabenizou o autor da inovação, mencionando se tratar de "medida simples e econômica, que trará celeridade e eficiência para o procedimento de indenização de transporte aos servidores e magistrados desta Casa" (fl. 17).

É o relatório.

VOTOS

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator)

EGRÉGIO PLENÁRIO,

Conforme bem observado pela Diretoria-Geral, a proposta de unificar os procedimentos de requerimento de diárias e de indenização de transporte trará eficiência à rotina de trabalho relativa aos deslocamentos a serviço no âmbito deste Tribunal.

Diante disso, submeto a presente minuta de Resolução e proponho sua aprovação.

É como voto.

DES. PEDRO SAKAMOTO; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ; DR. RODRIGO ROBERTO CURVO; DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA; DR. DIVANIR MARCELO DE PIERI:

Acompanham o relator.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

Resolvem os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, alterar em parte a Resolução 1.337 de 22/07/2013.